

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DA CIDADE DE CARATINGA E INHAPIM**, CNPJ nº 07.138.463/0001-63, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. CARLOS HENRIQUE FREITAS PIRES,

E

**DPC DISTRIBUIDOR ATACADISTA S/A**- CNPJ nº66.471.517/0001-77, neste ato representado (a) pelo gerente, Sr.(a) MAURÍCIO EDUARDO DO NASCIMENTO,

Celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de julho de 2023 a 31 julho de 2023 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) EMPREGADOS NO COMÉRCIO ATACADISTA, com abrangência territorial em Caratinga/MG.

### **CLÁUSULA TERCEIRA– DO HORÁRIO DE TRABALHO**

Fica facultado o trabalho dos empregados da Empresa **DPC DISTRIBUIDORA ATACADISTA S/A** –localizada na cidade de Caratinga, situada na Av. Aurea Carlos Leite De Matos, 1801, Bairro Santo Antônio, a ser realizado, exclusivamente ou excepcionalmente no dia **01 de julho de 2023**.**SETORES: REPOSIÇÃO MATUTINA, RECEBIMENTO DE MERCADORIAS E EXPEDIÇÃO MATUTINA**(parcial se necessário) no horário de 06h00 (seis horas) às 15h00 (quinze horas), **REPOSIÇÃO NOTURNA**(parcial) e **RECEBIMENTO DE MERCADORIAS NOTURNO** no horário de 00h01 (zero hora e um minuto) às 08h00 (oito horas),**CARREGAMENTO DE CARROS SPEED** no horário de 09h00 (nove horas) as 18h00 (dezoito horas).

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A Empresa, para utilização de mão de obra de empregado no dia **01 de julho de 2023**, deverá efetuar o pagamento da **TAXA** fixada na cláusula quarta deste acordo coletivo de trabalho.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O comerciário que trabalhar neste sábado, dia **01/07/2023**, fará jus ao recebimento de uma gratificação no valor **R\$ 116,00 (cento e dezesseis reais)**, dentro da competência 07/2023, sem prejuízo de sua remuneração mensal.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Após a devida quitação dos valores devidos em razão do *caput* e parágrafos desta cláusula, o Empregador encaminhará cópia dos respectivos recibos de pagamento ao **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DA CIDADE DE CARATINGA E INHAPIM**, para arquivamento.

*Carlos Henrique Freitas Pires*

#### **CLÁUSULA QUARTA- RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS**

A empresa acordante somente poderá se beneficiar das disposições contidas na cláusula terceira deste acordo coletivo (trabalho ao sábado 01/07/2023), desde que:

- I. Encaminhe, via e-mail(secretaria@sindcomerciarioscaratinga.com.br), relação dos funcionários, dos setores: REPOSIÇÃO NOTURNA, REPOSIÇÃO MATUTINA, RECEBIMENTO DE MERCADORIAS NOTURNO, EXPEDIÇÃO MATUTINA, CARREGAMENTO DE CARROS SPEED, RECEBIMENTO DE MERCADORIAS, que trabalharão no dia 01 de julho de 2023, até o dia 03 de julho de 2023, acompanhada do comprovante de pagamento da taxa a que se refere o inciso II;
- II. Efetue o pagamento da TAXA, no importe de R\$13,00 (treze reais) por empregado que trabalhar no dia 01 de julho de 2023, importância que deverá ser recolhida até o dia 03/07/2023, através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional.
- III. A empresa se obriga, quando solicitadas, a apresentarem ao Sindicato dos Empregados no Comércio da Cidade de Caratinga e Inhapim, no prazo de 10 (dez) dias, cópias das guias GFIP e/ou RAIS.

#### **CLÁUSULA QUINTA -ALIMENTAÇÃO**

A Empresa fornecerá, alimentação (café da manhã, almoço e jantar) sem ônus para o empregado que laborar no dia **01 de julho de 2023**, bem como intervalo para café de **15 (quinze) minutos**, para descanso/refeição de **1h:00 (uma) hora**.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Em decorrência do trabalho prestado no dia **01 de julho de 2023**, a Empresa suportará as despesas com transporte e alimentação de seus empregados.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA CARGA HORÁRIA**

Fica estabelecido que nenhum empregado poderá laborar em período maior que o pactuado no presente acordo.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Não poderá ser utilizado o banco de horas estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria em vigor, para compensação do trabalho prestado pelos empregados no dia **01 de julho de 2023**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – MULTA**

O não cumprimento pelo empregador de qualquer das cláusulas estipuladas neste ajuste, implicará no pagamento de multa de **R\$1.318,04 (hum mil, trezentos e dezoito reais e quatro centavos)** a favor do empregado prejudicado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – APLICAÇÃO DO ACORDO**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho alcança exclusivamente o sábado, dia **01 de julho de 2023**, não tendo validade para nenhum outro sábado, domingo ou feriado.

*Carolina Romay*

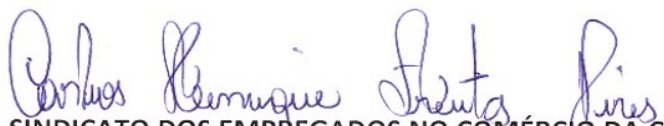
*[Assinatura]*

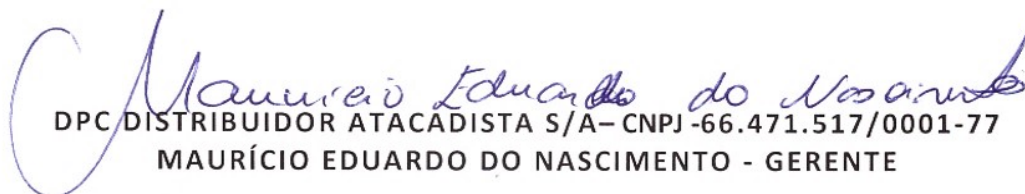


**CLÁUSULA NONA –EFEITOS**

E para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o presente Acordo Coletivo de Trabalho foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sendo levado a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Caratinga, 30 de junho de 2023.

  
SÍNDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA CIDADE  
DE CARATINGA E INHAPIM  
CARLOS HENRIQUE FREITAS PIRES –PRESIDENTE

  
DPC DISTRIBUIDOR ATACADISTA S/A – CNPJ-66.471.517/0001-77  
MAURÍCIO EDUARDO DO NASCIMENTO - GERENTE